



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**SANEAMENTO PARECER Nº 2398/SGAC/PGE/2023 PROCESSO DETRAN-PRO-2023/16125**

Trata-se do processo nº. DETRAN-PRO-2023/16125, com intuito de atender as recomendações contidas no Parecer nº 2398/SGAC/PGE/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), procedemos com a análise dos apontamentos abaixo:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente processo foi instruído em conformidade com nos Decretos Estaduais nº 1.126/2021 e nº 1.525/2022, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos na Administração Pública.

Da análise processual, cabe realizar alguns esclarecimentos conforme segue:

**1. Complementar a justificativa para a contratação específica do Jornal A Gazeta, demonstrando o diferencial do periódico escolhido em face dos demais, sob pena de inviabilidade de contratação direta por inexigibilidade, conforme considerações apresentadas no corpo do presente parecer item 2.3 para comprovar, de maneira documentada, a inexigibilidade de licitação;**

**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**

A contratação de assinaturas de jornais impressos regionais visa atender as necessidades mínimas de informação sobre o Governo do Estado de Mato Grosso direcionadas aos Diretores, servidores, credenciados e visitantes do DETRAN, bem como, monitorar os conteúdos dos noticiários envolvendo esta Autarquia.

Insta salientar que, o fato de haver a disponibilização de notícias na internet, elas não se encontram agrupadas e sistematicamente ordenadas, e ainda não são todos servidores e usuários que possuem acesso facilitado à rede tecnológica, ou seja, tem facilidade para acessar os conteúdos jornalísticos, justificando a necessidade da disponibilização da informação pelo caderno impresso.

A escolha do fornecedor da referida publicação jornalística, se dá pelos critérios de circulação (número de exemplares) e pela expressão jornalística do veículo de comunicação, ou seja, sua repercussão na esfera pública e poder de influência junto à opinião pública.

**2. Demonstrar o diferencial de destaque do periódico em face aos demais jornais circulantes neste Estado, incluindo a justificativa robusta acerca dos motivos que levaram à escolha da empresa;**

**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O apontamento encontra-se respondido no item 1.

- 3. Apresentar declaração de exclusividade contendo elementos objetivos que distinguem os serviços desta empresa das demais, de modo a deixar evidente a impossibilidade de competição;**

**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**

Informo que a Carta de Exclusividade apresentada neste processo é a mesma utilizada para formalização dos processos em outras Secretarias, por exemplo: SEDUC-PRO-2023/88906 e SECOM-PRO-2022/01431.

Outro ponto que de importância mencionar, é o fato que no processo SEDUC-PRO-2023/88906, (fl.29) encontra-se uma justificativa de solicitação de três (3) orçamentos para empresas jornalísticas, onde obtiveram o retorno de apenas duas delas, informando que não possuem a “modalidade impressa”. Processos esses atuais e vigentes.

- 4. Diligenciar no sentido de confirmar a declaração emitida, em atendimento à determinação contida na Súmula 255/TCU;**

**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**

O apontamento encontra-se respondido no item 3.

- 5. Apresentar justificativa do quantitativo de assinatura;**

**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**

O quantitativo apresentado se dá pelo fato que o DETRAN-SEDE é subdividido em diversos blocos, com 47 (quarenta e sete) Coordenadorias e as suas Gerências;

São movimentados mais 300.000 (trezentos mil) processos de habilitação anuais, onde a entrega se faz de forma presencial, demonstrando a movimentação de contribuintes em nossas unidades. Circulam, além dos contribuintes, os servidores, credenciados e prepostos de contratadas.

Demonstra-se que aquisição proverá acesso a informações de maneira rápida, visando a tomada de decisões pelos gestores e, também, possibilitando a produção de contra respostas tempestivas, trazendo nas diversas unidades ações relacionadas à transparência da Administração Pública.

- 6. Elaborar parecer técnico exigido pelo IV do art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;**





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**

Em atenção ao apontamento quanto à ausência do estudo técnico preliminar e análise de risco no processo, devemos esclarecer que a elaboração de tais expedientes, visa assegurar a viabilidade técnica da contratação, contudo, o Decreto n. 1.126/2021, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 2º, §3º, inciso V, define que quando tratar de casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, este se apresentará com caráter opcional para fase da elaboração tanto do Estudo Técnico Preliminar, quanto da análise de risco, para quando envolver simplicidade do objeto ou o modo de fornecimento.

Outro aspecto que se deve destacar, é que o valor da contratação se enquadraria ainda nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que da mesma forma é tratado pelo Decreto como opcional, porém, por ser um objeto com perfil de exclusividade, foi enquadrado como inexigibilidade, e em ambas as hipóteses, o estudo técnico preliminar e a análise de risco são considerados opcionais.

**7. Providenciar a Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços, conforme dispõe o art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;**

**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**

Foi anexada ao processo a **Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços**.

**8. Analisar a possibilidade de reduzir o valor da presente contratação, vez que ela possui menor abrangência do que o Contrato nº 014/2022-SECOM-MT, a fim de corretamente justificar o preço praticado;**

**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**

Conforme já respondido no item 5, não será possível a redução do quantitativo.

**9. Inserir os Cadastros de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado;**

**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**

Os referidos documentos encontram-se nas fls. 82 a 85 no presente processo.

**10. Acrescentar na Minuta a previsão do art. 116 da Lei nº 14.133, inciso XVII, a qual dispõe que o contrato deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;**





**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser promovido a inclusão da Cláusula 14.21, na minuta do Contrato com a seguinte redação:

14.21 A contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**11. Complementar a Cláusula 4.1 da minuta do contrato que trata da execução (fl. 128), de modo que deve ser esclarecida com clareza a forma de entrega, os locais a serem entregues os jornais, sendo recomendado também estabelecer horário para o cumprimento da obrigação, o que deve ser devidamente considerado pela área demandante, seguindo critérios técnicos apropriados à necessidade que se pretende atender com a contratação;**

**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**

Retificação da Cláusula 4.1.

**Onde lê:**

4.1 A entrega dos objetos deverá ser realizada de forma parcelada;

**Leia-se:**

4.1 A entrega será realizada no período matutino nas unidades, conforme apresentado no ANEXO I deste contrato.

**12. Adicionar na Cláusula 7 da minuta do contrato (fl. 118), a previsão da necessidade de a Administração se certificar que a empresa mantém as condições de exclusividade, além da necessidade de demonstrar que os preços permanecem vantajosos.**

**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**

Retificação Cláusula 7.13.

**Onde lê:**

7.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**Leia-se:**





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, se a empresa mantém as condições de inexigibilidade, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**13. Recomenda-se que seja utilizado o modelo padronizado da minuta de contrato aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.pge.mt.gov.br/-/sgac-publica-modelos-padronizados-de-documentos-de-contratacao-pelo-estado>.**

**SANEAMENTO DA INFORMAÇÃO**

Por entender que a presente minuta atende os preceitos legais para contratação do objeto pretendido, manifesto pela **não** adoção da minuta recomendada.

